REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 287

Senhores Deputados. — Não tem contestação a afirmativa de que Évora é o mais importante centro comercial de produtos agrícolas do nosso país, bem como valioso elemento para a economia nacional.

Ora, nessas condições, tem o direito a que o Estado lhe proporcione os meios dos seus comerciantes poderem ilustrar-se e colhêr os elementos de estudo, bem como as noções necessárias para exercerem com facilidade a sua honrosa profissão.

Assim, pois, é de toda a justiça que Évora venha a ter um estabelecimento de ensino comercial provido de tudo quanto a moderna pedagogia nos indica indispensável para se poder ministrar uma sã instrução.

Baseada, a vossa comissão de instrução especial e técnica, não só nos dados mencionados no relatório que antecede o projecto de lei n.º 283–I, como pelo estudo cuidado a que procedeu, é de parecer que o referido projecto deve merecer a aprovação desta Câmara.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 28 de Novembro de 1919.

Francisco A. da Costa Cabral.
Vergílio Costa (com ligeiras restrições).
A. J. de Paiva Manso.
Mem Tinoco Verdial.
José Maria de Campos Melo, relator.

Senhores Deputados. — Com a aprovação do projecto de lei n.º 283–I organiza-se, por forma completa, a Escola Industrial e Comercial da cidade de Évora, preenchendo-se assim uma lacuna que não tem razão de existir.

A freqüência da aula comercial justifica sobejamente o projecto que se pretende aprovar e é com um módico aumento de despesa, que afinal se restringe ao vencimento dum professor, que se concede à cidade de Évora êsse pequeno benefício a que tem indiscutível direito. Por isso a vossa comissão de finanças dá parecer favorável ao projecto de lei a que se vem reportando.

Sala das Sessões da comissão de finanças, 12 de Janeiro de 1920.

Aníbal Lúcio de Azevedo (com declarações).
Joaquim Brandão (com declarações).
Nuno Simões (com declarações).
Malheiro Reimão (com restrições).
Alves dos Santos (com declarações).
António Aresta Branco (com declarações).
Mariano Martins.
Alberto Jordão, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 283-I

Senhores Deputados.—O decreto de Março do corrente ano, que passou a oficial a Escola Industrial da Casa Pia de Évora, hoje denominada Escola Industrial de Gabriel Pereira, instituíu uma aula comercial, extinguindo o curso elementar do comércio, que, na mesma Escola Industrial, se professava.

A importância do comércio de Évora exige a existência duma Escola Elementar de Comércio e não a duma aula, deficiente para a instrução profissional, a ministrar naquela cidade.

No artigo 190.º do decreto orgânico n.º 5:029, de 5 de Dezembro de 1918, claramente se determina que as escolas elementares de comércio sejam estabelecidas pelo Govêrno nos centros comerciais importantes, e Évora está, evidentemente, nessas condições, como bem prova a grande freqüência que o curso comercial tem tido.

Esta transformação da actual aula comercial de Evora em Escola Elementar de Comércio únicamente traz a despesa inerente à criação do lugar de professor da língua inglesa; e, nestas condições, temos a honra de propor:

Artigo 1.º A Escola Industrial de Gabriel Pereira passará a denominar-se Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira, sendo criado, desde já, na mesma escola, o curso correspondente a uma escola elementar de comércio, para o que se deverá completar o quadro do corpo docente da Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira, como o determina o artigo 192.º do decreto, com fôrça de lei, n.º 5:029, de 5 de Dezembro de 1918.

Art. 2.º Fica extinta a actual aula comercial de Évora, transitando para o quadro dos professores da Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira, o actual professor da aula comercial de Évora.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 24 de Novembro de 1919.

Manuel Fragoso.
Camarate Campos.
José Gregório Almeida.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

70 — IMPRENSA NACIONAL — 1919—1920